

## **Preâmbulo**

A Rede Social, criada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97 de 18 de Novembro e regulamentada com o Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, constitui-se como uma parceria entre entidades públicas e privadas, com e sem fins lucrativos, que actuam no mesmo território, incidindo na planificação estratégica da intervenção social local, visando contribuir para a erradicação da pobreza e da exclusão social e para a promoção do desenvolvimento social.

Baseia-se na igualdade entre os parceiros, no respeito pelo conhecimento, pela identidade, potencialidades e valores intrínsecos de cada um, na partilha, na participação e na colaboração, com vista à consensualização de objectivos, à concertação das acções desenvolvidas pelos diferentes agentes locais e à optimização dos recursos endógenos e exógenos ao território.

Esta plataforma, na sua componente municipal, toma a designação de Conselho Local de Acção Social, que se rege pelo presente Regulamento Interno, alterado por força do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho.

## **CAPITULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL (CLAS)**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Estarreja.

#### **Artigo 2.º**

##### **Natureza**

- 1- O Conselho Local de Acção Social de Estarreja, abreviadamente designado por CLAS, foi constituído a 24/06/2005, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de

- 2- 18 de Novembro, que institui a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da mesma, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.
- 3- O CLAS é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
- 4- O CLAS é constituído por entidades públicas e privadas com e sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.
- 5- O CLAS baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico de intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
- 6- As decisões tomadas no CLAS devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

### **Artigo 3º**

#### **Objectivos**

O CLAS tem como principais objectivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d) Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

---

## **CAPITULO II ESTRUTURA ORGÂNICA**

### **Artigo 4.º**

#### **Estruturas orgânicas da Rede Social**

A Rede Social do Concelho de Estarreja, é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e o respectivo Núcleo Executivo e por Comissões Sociais de Freguesia, adiante designadas por CSF.

### **Artigo 5.º**

#### **Âmbito Territorial**

O âmbito territorial do CLAS de Estarreja é o concelho de Estarreja.

### **Artigo 6.º**

#### **Sede de Funcionamento**

O CLAS de Estarreja tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Estarreja – Divisão de Educação e Assuntos Sociais, sita na Rua das Comunidades, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

### **Artigo 7.º**

#### **Composição do CLAS**

Todos os Parceiros encontram-se descritos no Anexo I, a este Regulamento.

### **Artigo 8.º**

#### **Estruturas do CLAS**

- 1- O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
- 2- Para prossecução dos objectivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

## **SECÇÃO I**

### **Plenário do CLAS**

#### **Artigo 9.º**

##### **Do Plenário**

- 1- O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no Anexo I a este regulamento.
- 2- O CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara de Estarreja ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
- 3- Os representantes das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.
- 4- Os representantes das entidades que compõem o CLAS podem fazer-se representar por outro elemento devidamente mandatado.
- 5- Por decisão do CLAS podem ser convidadas, para nele participar sem direito a voto, pessoas ou entidades cujo contributo seja considerado útil.

#### **Artigo 10.º**

##### **Adesão e processo de constituição**

- 1- O processo de adesão ao Plenário do CLAS é concretizado em formulário próprio.
- 2- A Constituição do CLAS é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
- 3- A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação de trinta dos membros que compõem o CLAS.

#### **Artigo 11.º**

##### **Competências do Plenário**

- 1- Compete à Presidência do CLAS:
  - a) Acompanhar e coordenar os trabalhos do CLAS;
  - b) Convocar e presidir as reuniões do CLAS;

- c) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- d) Por à discussão e votação as propostas e informações;
- e) Reunir periodicamente com o Núcleo Executivo para a avaliação e planificação do trabalho;
- f) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
- g) Assegurar em geral o cumprimento do Regulamento e das deliberações
- h) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;

2- Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as seguintes competências:

- a) Aprovar o Regulamento Interno;
- b) Proceder à constituição do Núcleo Executivo;
- c) Criar Grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas do Concelho, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social (PDS), e dos respectivos Planos de Acção Anuais;
- f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social, assim como os seus respectivos Planos de Acção Anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do Sistema de Informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS,IP;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as Autarquias, as Instituições de Solidariedade Social e outras que actuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas Comissões Sociais de Freguesia, ou por outras entidades, e procurar soluções necessárias, mediante a participação de entidades competentes representadas ou não no Conselho Local de Acção Social;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Acção;

- i) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- j) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

### **Artigo 12.º**

#### **Funcionamento do Plenário**

- 1- O CLAS funciona em quatro plenários anuais.
- 2- O CLAS poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de três dias, e com a indicação do assunto a tratar.
- 3- As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS, e remetidas com, pelo menos, quinze dias de antecedência seguindo a convocatória por correio;
  - a) Das convocatórias deverá constar a data, hora, local, a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
  - b) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar no prazo de cinco dias.

### **Artigo 13.º**

#### **Quorum de Deliberações**

- 1- Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá trinta minutos depois com os membros presentes.
- 2- O CLAS delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.
- 3- Cada membro do plenário tem direito a um voto.
- 4- As propostas devem ser submetidas a votação imediatamente a seguir à sua discussão.

- 5) Em caso de deliberação sobre pareceres, as partes interessadas devem ausentar-se da sessão no momento da votação.
- a) O voto é secreto e em impresso próprio.

#### **Artigo 14.º**

##### **Actos do CLAS**

- 1- Os actos do CLAS são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
- 2- O CLAS pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
- 3- As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

#### **Artigo 15.º**

##### **Actas e Registos de Presenças**

- 1- De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2- A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
- 3- Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

#### **Artigo 16.º**

##### **Direitos e deveres dos membros do CLAS**

- 1- Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS:
  - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
  - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.
  
- 2- Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:
  - a) Estar presente em todas as plenárias do CLAS;

- b) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - c) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
  - d) Participar activamente na realização e actualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção;
  - e) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Acção.
- 3- O não cumprimento dos deveres referidos no número anterior em prazo razoável, levará a medidas de admoestação, suspensão temporária e exclusão do CLAS.
- a) A falta de comparência injustificada de qualquer entidade a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas poderá originar a sua exclusão do CLAS, se essa for a decisão, da maioria dos membros reunidos.
  - b) A não colaboração no processo participativo de actualização de documentos, informação e disponibilização de recursos poderá resultar numa primeira medida de admoestação. Em caso de reincidência será aplicada a medida de suspensão por um período de 6 meses a 1 ano. A reintegração em CLAS será avaliada e autorizada em Plenário de CLAS.

## **SECÇÃO II**

### **Núcleo Executivo**

#### **Artigo 17.º**

#### **Composição do Núcleo Executivo**

- 1- O Núcleo executivo composto por um número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.
- 2- Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma Entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.
- 3- Os elementos do Núcleo Executivo não abrangidos pelo n.º 2 são eleitos pelo CLAS de dois em dois anos.

## **Artigo 18.º**

### **Competências**

- 1- São competências do Núcleo Executivo do CLAS:
  - a) Elaborar o Regulamento Interno do CLAS;
  - b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
  - c) Elaborar proposta do Plano de Trabalho anual do CLAS e do respectivo Relatório de Execução;
  - d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
  - e) Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os respectivos Planos de Acção anuais;
  - f) Proceder à montagem do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
  - g) Colaborar na implementação do Sistema de Informação nacional;
  - h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLAS delibere constituir;
  - i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
  - j) Acompanhar a execução dos Planos de Acção anuais;
  - l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
  - m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
  - n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social;
  - o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

## **CAPITULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 20.º**

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

**ANEXO I**  
**CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL**  
**DE ESTARREJA**

1	ADIGESTA – Associação para o Desenvolvimento Integral e Global de Estarreja
2	Agrupamento de Escolas de Avanca - Prof. Dr. Egas Moniz
3	Agrupamento de Escolas de Pardilhó – Escola Básica Integrada de Pardilhó
4	AIDA- Associação Industrial do Distrito de Aveiro
5	APD – Associação Portuguesa de Deficientes
6	ASE – Associação de Solidariedade Estarrejense
7	Associação “Vida Nova” – Lar de Idosos
8	Associação Artística de Avanca
9	Associação Atlética de Avanca
10	Associação Cultural e Recreativa do Roxico
11	Associação da Quinta do Rezende
12	Associação de Solidariedade Social Filantrópica Veirense
13	Associação de Caçadores e Pescadores de Avanca
14	Associação de Dadores de Sangue das Terra do Antuã
15	Associação de Moradores da Urbanização da Póvoa de Baixo
16	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 de Canelas
17	Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola da Senhora do Monte
18	Associação de Pais e Encarreg. Educação da EB1. e Jardim de Infância das Laceiras
19	Associação de Pais e Encarreg. Educação Escola Primária e Pré-primária do Agro
20	Associação de Pais e Encarreg. Educ. da Escola Primária Pinheiro n.º 2 Cabeças - Veiros
21	Associação de Pais e Encarregados de Educação Escolas de Avanca
22	Associação Desportiva Arsenal de Canelas
23	Associação Desportiva de Santiais
24	Associação Humanitária de Salreu
25	Associação Motards Amigos de Avanca
26	AVANCARTE – Associação Cultural
27	BCN – Ballet Contemporâneo do Norte

28	Câmara Municipal de Estarreja
29	Cáritas de Pardilhó
30	Casa do Povo de Avanca
31	Centro de Saúde de Estarreja
32	Centro Distrital de Segurança Social
33	Centro Educativo de Aveiro
34	Centro Paroquial de Assistência da Freguesia de Pardilhó
35	Centro Paroquial e Social de Santa Marinha de Avanca
36	Centro Social de Apoio a Toxicodependentes – Convívios Fraternos II
37	Centro Social e Paroquial de S. Tomé de Fermelã
38	Cerciستا – Coop. p/ a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Estarreja
39	Cine-Clube de Avanca
40	Clube Cultural e Desportivo de Veiros
41	Clube de Campismo de Estarreja
42	Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Estarreja
43	Conferência Nossa Senhora do Rosário de Avanca
44	Conferência S. Vicente de Paulo de Beduido
45	Conferência Vicentina Santo António de Canelas
46	Cooperativa Agrícola de Estarreja, CRL
47	CRESCER- Associação de Pais da Escola Básica da Terra do Monte de Fermelã
48	Escola Secundária de Estarreja
49	Estarreja Andebol Clube
50	Fundação Benjamim Dias Costa
51	Fundação Cônego Filipe de Figueiredo
52	Grupo Motard Samaritano de Salreu
53	Grupo de Cicloturismo de Avanca
54	Grupo de Música Popular Portuguesa - "A Par d'Ilhós
55	Grupo de Música Tradicional Portuguesa "Ventos da Ria"
56	Guarda Nacional Republicana
57	Hospital Visconde de Salreu
58	IDT - DRC - CAT Aveiro
59	Instituto de Reinserção Social (Delegação de Aveiro)

60	Instituto do Emprego e Formação Profissional /Centro de Emprego de Aveiro
61	Junta de Freguesia de Avanca
62	Junta de Freguesia de Canelas
63	Junta de Freguesia de Pardilhó
64	Junta de Freguesia de Veiros
65	Núcleo da Cruz Vermelha de Estarreja
66	Rancho Folclórico "As Tricaninhas de S. Miguel de Fermelã
67	Rancho Folclórico "As Tricaninhas do Antuã
68	REAPN - Rede Europeia Anti- Pobreza - Núcleo Distrital de Aveiro
69	Santa Casa da Misericórdia de Estarreja
70	SEMA - Associação Empresarial
71	Sociedade Columbófila de Estarreja